

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

LEI Nº 476 DE 16 DE ABRIL DE 2019

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 06.01- Fundo Municipal de Saúde

Ação: Manutenção da Saúde da Família - SF - Recurso Federal

ELEMENTOS:

- 31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 50.000,00
- 33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 40.000,00
- 44.90.00.00 - Investimento/Aplicação diretas – R\$ 10.000,00

Fonte: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Ação: Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF - Recurso Federal

ELEMENTOS:

- 31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 40.000,00
- 33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 50.000,00
- 44.90.00.00 - Investimento/Aplicação diretas – R\$ 10.000,00

Fonte: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Ação: Manutenção da Saúde Bucal - SB - Recurso Federal

ELEMENTOS:

- 31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 20.000,00
- 33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 20.000,00
- 44.90.00.00 - Investimento/Aplicação diretas – R\$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Fonte: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Ação: Manutenção da Atenção Psicossocial – CAPS - Recurso Federal

ELEMENTOS:

31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 10.000,00

33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 10.000,00

Fonte: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Unidade Orçamentária: 05.01- Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: Manutenção do Piso Básico Fixo – PBF - Recurso Federal

ELEMENTOS:

31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 20.000,00

33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 40.000,00

44.90.00.00 – Investimento/Aplicação diretas – R\$ 10.000,00

Fonte: 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ação: Manutenção do Piso Básico Variável III – Equipe Volante – PBV - Recurso Federal

ELEMENTOS:

31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 20.000,00

33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 20.000,00

44.90.00.00 - Investimento/Aplicação diretas – R\$ 10.000,00

Fonte: 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ação: Manutenção do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo – SCFV -
Recurso Federal

ELEMENTOS:

31.90.00.00 – Pessoal e Encargos Social/Aplicações Diretas – R\$ 30.000,00

33.90.00.00 – Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas – R\$ 50.000,00

44.90.00.00 - Investimento/Aplicação diretas – R\$ 10.000,00

Fonte: 29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Art. 2º – Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de Lajedão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Art. 3º. Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 472 de 27 de novembro de 2018 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019 do Município de Lajedão, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, instituído mediante Decreto nº 13 de 28 de novembro de 2018, ratificados nos demais termos.

Art. 4º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão - Ba, 16 de abril de 2019.

Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal de Lajedão

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 477, 16 DE ABRIL DE 2019.

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV no Município de Lajedão/BA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a presente Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Lajedão autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Lajedão, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social vigente à época do pagamento, nos termos do art. 100, §4º da Constituição Federal.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 3º - O pagamento deverá ser precedido de ofício requisitório de autoridade competente, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo com certidão do cartório respectivo e a liquidez da obrigação, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, 16 DE ABRIL DE 2019.

HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI Nº 478, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Município de Lajedão através do Poder Executivo a custear as despesas com o transporte de universitários do Município de Lajedão até o percentual de 50% (cinquenta por cento) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajedão, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara propôs e aprovou, e eu sanciono a presente Lei :

Art. 1º- Fica o Município de Lajedão através do Poder Executivo **AUTORIZADO** a custear as despesas com o transporte de universitários do Município de Lajedão que encontram-se matriculados em instituições de ensino superior da região até o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º- O auxílio autorizado no artigo 1º tem como estímulo o incentivo e a formação acadêmica dos cidadãos de Lajedão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajedão/BA, em 16 de Abril de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.com.br